



**PROJETO DE REGULAMENTO DE
CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO
PAVILHÃO DESPORTIVO
MUNICIPAL CORREIA MATEUS**



NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que foi celebrado Protocolo de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal Correia Mateus, entre o Município de Leiria e a, atualmente, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, por forma a ser disponibilizada tal infraestrutura à população em geral para a prática de diversas modalidades desportivas; Considerando que para uma melhor prossecução da prestação pública dos serviços do Pavilhão se torna indispensável a fixação das normas do seu funcionamento, cedência e utilização, por forma a obter a boa ocupação daquele espaço, mas também a justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infraestrutura, procurando evitar-se eventuais conflitos na prestação deste serviço.

Considerando a necessidade de uniformizar critérios de atuação por parte da autarquia, salvaguardando-se o cumprimento dos princípios da igualdade e da legalidade.

Neste sentido, no âmbito da competência prevista na alínea h) do artigo 16º, o executivo municipal propõe a aprovação do presente projeto de regulamento à assembleia municipal e nos termos da alínea f) do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal Correia Mateus, situado na Rua Paulo VI, em Pousos.
2. O Pavilhão Desportivo Municipal Correia Mateus inclui as seguintes instalações:
 - a. De uso desportivo (competições e treinos): Área de prática desportiva; Bancada/Área de público; Sanitários para atletas; Sanitários públicos; Vestiários para atletas.
 - i. Área de prática desportiva com pavimento sintético elástico e com as dimensões de 40,00 m x 20,00 m, que permite a



realização de Jogos e Treinos de Andebol, Badminton, Basquetebol, Futsal e Voleibol, de acordo com as normas das respetivas Federações Nacionais;

- b. Vestiários e Balneários: 4 vestiários para atletas, com a área de 84 m²; 2 balneários para atletas, com a área de 85,20 m²; 4 sanitários para atletas, com a área de 33,60 m²; 1 vestiário para técnicos com a área de 4,50 m²; 1 balneário para técnicos com a área de 4,50 m²; 1 sanitário para técnicos com a área de 4 m²; arrecadação de material desportivo.
- c. De apoio aos espectadores:
 - b.1 Bancada para 80 lugares sentados;
 - b.2 Acesso a pessoas deficientes;
- d. Zonas Técnicas, de Segurança e de Apoio

Artigo 2º

(Gestão, Administração e Manutenção)

1. A Junta de Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes é a entidade responsável pela gestão, administração e manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal dos Pousos, adiante designados por Pavilhão.

II - ORDEM DE PREFERÊNCIA NA UTILIZAÇÃO

Artigo 3º

(Ordem de Prioridades)

- 1. Sem prejuízo dos artigos 10º e 14º na gestão do Pavilhão, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, e com a seguinte ordem de prioridades:
 - 1.1. Atividades desportivas e outras, promovidas e/ou apoiadas pela Junta de Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes;
 - 1.2. Atividades promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria.
 - 1.3. Atividades desportivas escolares curriculares até às 18h00 (nos casos em que se aplique).



- 1.4. Clubes e Coletividades, Associações e Federações enquanto em competições oficiais;
- 1.5. Atividades desportivas de iniciativa de Clubes, Coletividades, Associações e Federações que não estejam inseridas em competições oficiais e atividades desportivas escolares extracurriculares.
- 1.6. Aluguer a entidades.
- 1.7. Outras utilizações.

Artigo 4º

(Horário de utilização)

1. O horário de funcionamento do Pavilhão será fixado pela Junta de Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, em função dos interesses de funcionamento da instalação.
2. A utilização da instalação nunca poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita a marcação.
3. Admite-se uma tolerância de quinze minutos relativamente à hora marcada para o início da atividade, após o que a marcação será anulada.
4. Poderá ser autorizada a utilização da instalação fora do horário regular, em função da realização de competições ou outros eventos.

III - CEDÊNCIA/LOCAÇÃO DO PAVILHÃO

Artigo 5º

(Modalidades de utilização)

1. A cedência de qualquer espaço do Pavilhão pode ser solicitada pelas entidades e utilizadas nas seguintes modalidades:
 - a) **Utilização regular:** a utilização que abrange um período compreendido pelo mínimo de três meses e pelo máximo de uma época desportiva/ano letivo.
 - b) **Utilização pontual:** para uma utilização, sujeita à disponibilidade de espaço e à taxa de ocupação;



- c) **Utilização para competições/eventos:** a utilização pelo período de uma competição/evento, deve ser solicitada com a antecedência mínima de 7 dias úteis.

Artigo 6º

(Pedidos de cedência/reservas/utilização)

1. Os pedidos de cedência de espaços no Pavilhão devem ser dirigidos, por escrito, à Junta de Freguesia, dentro dos seguintes prazos, de acordo com as modalidades de utilização:
 - A. **Utilização regular:** anualmente, no período compreendido entre o dia 1 e 31 de Julho.
 - B. **Utilização pontual:** com a antecedência mínima de 48 horas, condicionada a horários disponíveis.
 - C. Os pedidos para competições devem ser feitos até 7 dias úteis antes da competição/evento.
2. Os pedidos de cedência podem ser feitos por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, sendo obrigatório em qualquer dos casos no acto de reserva a identificação de um responsável bem como o contacto telefónico, nº contribuinte e morada.
3. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.
4. Os cidadãos e as entidades a quem forem cedidos os espaços ficarão sujeitas ao regime de preços previstos neste Regulamento.
5. Depois de autorizada a cedência do espaço, as entidades ficam obrigadas a cumprir o horário estabelecido, a menos que informem a Junta de Freguesia, com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência da sua não utilização.
6. Os pedidos de cedência referem-se respetivamente a:
 - a) Período de sessenta ou noventa minutos para os treinos;
 - b) Período de noventa minutos para eventos e competições;
7. Quando se tratar de uma *utilização regular*, poderão ser contratualmente definidas outras condições de utilização não previstas neste regulamento, desde que estas não sejam contraditórias com as que neste se encontram definidas.



8. A não informação à Junta de Freguesia da não utilização do espaço cedido dentro dos prazos estabelecidos, será sujeita à cobrança do valor previsto no anexo I, a 100%.
9. Os pedidos de cedência que derem entrada na Junta de Freguesia após as datas fixadas, apenas serão atendidos se as instalações pretendidas e as datas em causa se encontrarem totalmente disponíveis.

IV - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO

Artigo 7º

(Autorização para utilização do Pavilhão e seus equipamentos)

1. A utilização de instalações e equipamentos, independentemente da modalidade de utilização do Pavilhão, deverá ser solicitada à Junta de Freguesia, nos termos previstos neste Regulamento, que autorizará tendo em atenção as prioridades e condições de cedência definidas.
2. A autorização de utilização regular e para competições/eventos desportivos será comunicada aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à Junta de Freguesia, assim o justifiquem.
3. Para a cedência das instalações na modalidade de competições/eventos desportivos ou para atividades não desportivas é obrigatória a assinatura de um termo de responsabilidade que salvguarde a possível deterioração das instalações, bem como o pagamento de uma caução, nos termos do nº do artigo 7º do presente regulamento.
4. Os utentes estarão autorizados apenas a utilizar as instalações e equipamentos do Pavilhão para os fins a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização.
5. Os equipamentos ou objetos utilizados por parte das entidades, devem ser retiradas dos espaços e arrumados nos locais próprios, após a sua utilização, de forma a garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outras entidades.



6. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objetos, nos próprios locais de utilização deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total quando representar prejuízos para a utilização de outras entidades, cabendo à Junta de Freguesia a autoridade para coordenar este processo.
7. Caberá à Junta de Freguesia, em articulação com as entidades utilizadoras, definir quais os espaços reservados para guarda de equipamentos e outros objetos.

Artigo 8º

(Cancelamento de Autorização de Utilização do Pavilhão)

A autorização de utilização do Pavilhão será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento dos valores de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos no Pavilhão ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade /grupo de utentes, responsável;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Não cumprimento de obrigações contratuais;
- f) Não cumprimento do regulamento.

Artigo 9º

(Intransmissibilidade das autorizações)

O pavilhão só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas e para o efeito que lhe foi destinado no pedido a que diz respeito.



Artigo 10º

(Utilização simultânea do Pavilhão)

Desde que as características e condições técnicas do Pavilhão o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer das entidades utilizadoras, pode ser autorizada excecionalmente a utilização simultânea por vários utentes.

Artigo 11º

(Requisição do Pavilhão)

1. A título excecional, a Junta de Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes pode requisitar o Pavilhão, para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, ainda que com prejuízo dos utentes, devendo para o efeito avisá-los com a antecedência mínima de 48 horas.
2. No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve, sempre que possível, ser compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto despendida pela entidade para a utilização não usufruída ao abrigo do ponto 1.

Artigo 12º

(Policimento e autorizações)

As entidades que utilizam a instalação, são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinam, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas, enquadradas por legislação própria.



Artigo 13º

(Utilização do Pavilhão para fins não desportivos)

A utilização do Pavilhão para fins não desportivos carece de autorização da Junta de Freguesia, devendo a entidade requerente utilizar a instalação de acordo com as condições definidas nos artigos 4º e 5º, sem prejuízo do disposto no Artigo 11º.

V – UTENTES

Artigo 14º

(Acesso e Utilização do Pavilhão)

Não é permitida:

1. A entrada ou permanência dos utentes nos recintos desportivos com objectos estranhos e/ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar o piso e/ou os materiais e os equipamentos lá existentes.
2. A entrada e permanência de animais.
3. A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos.
4. A introdução e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente.
5. A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente.
6. O arremesso de quaisquer objetos, ainda que de tal facto não resulte ferimento ou contusão para qualquer pessoa.
7. A entrada de qualquer pessoa na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou do juiz da partida.
8. A entrada é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública.
9. A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica, ar comprimido ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do Pavilhão.



10. É proibido introduzir no interior do recinto desportivo armas de fogo, armas de arremesso, armas destinadas a projetar substâncias tóxicas, asfixiantes ou corrosivas, armas brancas e outros objetos que pelas suas características ou utilização indevida (guarda-chuvas com haste metálica e tubos de bandeira em material contundente, entre outros), possam fazer perigar a integridade física de terceiros, bem como substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, de acordo com a legislação em vigor.
11. Em qualquer altura do evento desportivo, o promotor pode recusar, através dos elementos de segurança privada e membros da organização ou de agentes policiais, a entrada e permanência de quaisquer pessoas no recinto desportivo, quando estes não respeitem as regras de segurança e conforto para os espectadores, estabelecidas neste regulamento.

Regras Gerais:

12. A utilização das instalações obedecerá aos horários estabelecidos e ao regulamento e determinações aplicáveis.
13. A entrada de atletas/ alunos para treinos/ aulas não é permitida sem a presença de um responsável.
14. Aceder às instalações apenas 20 minutos antes do treino e depois da correspondente autorização.
15. Utilizar o balneário que lhe for atribuído.
16. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utilizadores devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado.
17. Excecionalmente e desde que em exercício de funções, os treinadores, pessoal médico e dirigentes poderão ter acesso à pista sem estarem equipados.
18. A abertura dos balneários é da responsabilidade do funcionário em serviço (recepção) no início do período de utilização, o qual deverá apresentar ao utilizador as condições em que os balneários se encontram, devendo o período de utilização dos balneários ser o estritamente necessário à troca de vestuário e higiene pessoal.
19. No início do período de utilização o funcionário da recepção entrega as chaves do balneário ao responsável do grupo utente, findo o período de utilização, deverão ser as mesmas devolvidas na receção.



20. O acompanhamento aos balneários por parte do Encarregado de Educação só poderá ser efetuado para alunos com idade igual ou inferior a 9 anos.
21. As escolas, clubes e outras entidades que utilizem material próprio deverão comunicar essa situação ao pessoal de serviço.
22. Não permanecer nos balneários para além de 30 minutos após o final da actividade desportiva.

Artigo 15º

(Proibição de fumar e de consumir bebidas alcoólicas)

É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas em todo o Pavilhão.

Artigo 16º

(Responsabilidade dos Utentes)

1. Os utentes/entidades autorizados a utilizar o Pavilhão, ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização ou deste decorrente.
2. Compete ao responsável pelo grupo/equipa de utilizadores, autorizar ou não a permanência de assistência às suas atividades.

Artigo 17º

(Reserva de Admissão e de Utilização do Pavilhão)

À Junta de Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações, de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos.

Artigo 18º

(Utilização dos Materiais e dos Equipamentos pelos Utentes)

1. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos os funcionários e o(s) responsável(is) pela utilização, desde que devidamente autorizados pelo gestor da instalação.



2. Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados, devendo zelar para que o pavilhão fique em condições idênticas às que encontrou no início da sua atividade/evento.
3. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

Artigo 19º

(Segurança dos Utentes)

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

VI – Preços

Artigo 20º

(Preços de utilização)

Os preços de utilização do Pavilhão e demais infraestruturas ou serviços constam do Anexo I do presente regulamento.

Artigo 21º

(Prazos de pagamento)

1. A utilização do Pavilhão implica o pré-pagamento do preço estabelecido, devendo os utilizadores serem portadores do respetivo comprovativo de pagamento aquando da utilização do mesmo.
2. Quando não se concretize a utilização, apenas serão restituídos os valores previamente pagos se cumulativamente se verificarem as seguintes condições:
 - a) O utente comunicar o facto com pelo menos 24 horas de antecedência e desde que os motivos apresentados sejam aceites pela Junta de Freguesia.
 - b) Não existirem custos logísticos ou outros que advenham da reserva e preparação do Pavilhão.



Artigo 22º

(Caução)

1. A Junta de Freguesia poderá requerer o depósito prévio, através de cheque, à utilização do Pavilhão de uma caução em montante a definir.
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura dos danos que possam vir a ser causados pela entidade utilizadora.
3. A caução é libertada logo que cesse a atividade que lhe deu origem, caso não se verifiquem danos causados pela entidade utilizadora.

VII – SEGUROS

Artigo 23º

(Seguros)

1. Os utilizadores em regime de utilização livre dispõem de seguro de acidentes pessoais, de acordo com o exposto no Decreto-lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro.
2. O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras (Município de Leiria, Clubes/Associações, Empresas, Agrupamento de Escolas/Escolas, etc.) para os utilizadores por estes enquadrados.
3. Antes de iniciarem as suas atividades, as entidades utilizadoras deverão apresentar à Junta de Freguesia, declaração comprovativa da apólice de seguro em vigor.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

(Qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades físicas e desportivas)

1. Todos os profissionais que desempenharem funções na orientação e condução das atividades físicas e desportivas no Pavilhão deverão estar devidamente habilitados de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 39/2012 de 12 de Agosto.



2. As entidades utilizadoras regulares do Pavilhão deverão no início de cada ano lectivo/início de utilização entregar um dossier onde conste a identificação dos seus técnicos/profissionais responsáveis pelo enquadramento das atividades, assim como as cópias dos certificados de habilitações, carteira de treinador ou cédula profissional consoante o caso, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 39/2012 de 12 de Agosto.
3. Compete a cada entidade utilizadora/prestadora de serviços e ao seu corpo técnico realizar para os seus utentes o processo de avaliação e prescrição de exercício, de acordo com o disposto no Decreto-lei 39/2012 de 12 de Agosto..
4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a inibição do desempenho de funções dos técnicos no Pavilhão, assim como do seu acesso aos espaços de prática.

Artigo 26º

(Alvará de funcionamento)

1. Compete à Junta de Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, solicitar à entidade competente o alvará de funcionamento de acordo com o Artigo 17.º do Decreto-Lei nº. 141/2009, de 16 de Junho.
2. Para tal compete à LEIRISPORT, EM, definir e apresentar, de acordo com a legislação em vigor:
 - a) Identificação tipológica da instalação ou instalações desportivas que a compõem, sua denominação e localização;
 - b) Nome do diretor responsável pela instalação;
 - c) Indicação das atividades previstas e da capacidade máxima de utilização, discriminada para cada instalação ou espaço desportivo que integre no caso de complexos desportivos.
 - d) Lotação, em número máximo de espectadores admissíveis, para as atividades aí previstas.
 - e) Declaração de responsabilidade de que as instalações cumprem todos os requisitos adequados ao exercício da atividade ou atividades pretendidas;



f) Cópia do regulamento de funcionamento das instalações desportivas que deve incluir instruções de segurança e planos de evacuação, nos termos da legislação em vigor.

3. Fará parte do presente regulamento, como anexo, o plano de evacuação e procedimentos de segurança tal como previsto na lei.

Artigo 27º

(Competência da Junta de Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes)

Compete à Junta de Freguesia zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção (de acordo com o contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado com o Município de Leiria, conservação e segurança das instalações.

Artigo 28º

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 29º

(Entrada em Vigor)

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação da Junta de Freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e no dia seguinte à correspondente homologação em **Assembleia de Freguesia**.

2. Para efeitos de entrada em vigor de regulamentos revistos, no que se refere às entidades cujo funcionamento é por ano letivo ou por época desportiva, considerar-se-á sempre a entrada em vigor, o início do ano letivo/época desportiva do ano respetivo.



ANEXOS

Anexo I

(Tabela de preços de utilização do Pavilhão e Salas de Exercício e Fitness)

Tabela de Preços				
Pavilhão		Treinos/Jogos		Treinos/Jogos
		Coletivid./Assoc./Entidades de Utilidade Pública	Escola C. Mateus	Outras Entidades
Nave	Hora	€ 15,00	€ 12,26	€ 25,00
Utilização Regular e Eventos: mediante orçamento				